

DTM-SUP/DER-020-21/10/1987

Altera a redação do artigo 12 da
DTM-SUP/DER-003-1º/02/84. (1.11)

SENHORES PROCURADOR CHEFE, DIRETORES DE DIRETORIAS, DE
DIVISÕES E DE ASSESSORIAS

O ENGENHEIRO HENRIQUE JULIO VALENTE DA
CRUZ, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - O artigo 12 da DTM-SUP/DER-003-1º/02/1984,
passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 12 – Tratando-se de liberações finais de garantias,
as comunicações, aludidas no artigo anterior, deverão ser acompanhadas de termo
de recebimento definitivo das obras ou serviços, com indicação expressa quanto:

- a) existência ou não de pendências;
- b) observância ou não dos prazos previstos;
- c) a eventuais multas contratuais;
- d) à qualidade e perfeição das obras ou dos serviços executados;
- e) ao cumprimento integral do contrato, desde que não ocorram pendências.

Parágrafo Único – Em caso de existência de multas
contratuais, juntar-se-á, também, comprovante do recolhimento.”

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos
21 dias do mês de outubro de 1987.

ENGº HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
SUPERINTENDENTE

Ver DTM(s):
DTM-SUP/DER-003-01/02/1984